

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 786jp8cz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1149/2024 Protocolo nº 5969/2024 Processo nº 1759/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a instalação de dispositivo luminoso com luz intermitente indicando a existência de radares nas vias públicas do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece a instalação de dispositivo luminoso com luz intermitente em todos os locais onde forem instalados radares de controle de velocidade no trânsito, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A ausência de sinalização luminosa com luz intermitente conforme estabelecido no art. 1º desta lei, implicará na nulidade da multa por excesso de velocidade aplicada fora das condições estabelecidas nesta normativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias e suplementares, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no que couber em até sessenta dias, a partir da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O propósito deste projeto de Lei é promover uma abordagem mais equilibrada e voltada para o interesse público no uso dos radares para fiscalização de trânsito no Estado de Mato Grosso.

Embora os radares desempenhem um papel crucial na redução do excesso de velocidade nas vias, é inegável que seu emprego também acarreta alguns aspectos negativos. Um desses aspectos é a percepção tardia por parte dos motoristas da presença do radar, levando-os a frear abruptamente e potencialmente causar acidentes de trânsito.



A sinalização vertical desempenha um papel essencial na segurança viária, complementando o caráter educativo e preventivo dos radares elétricos. Ao fornecer informações claras e relevantes aos motoristas, ajudam a promover comportamentos seguros no trânsito e a reduzir o risco de acidentes.

O objetivo desta proposição não é proibir o uso de radares, mas sim regulamentar sua aplicação, fornecendo aos motoristas um aviso prévio sobre a presença do radar no local, incentivando uma redução gradual da velocidade e uma condução mais segura.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para que, juntos, aprovemos a presente proposição legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual